



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**132ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 198/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **60000.002705/2023-98**

Órgão: **CMAR – Comando da Marinha** □

Requerente: **A. C. R. P.**

#### **Resumo do Pedido**

A Requerente solicita acesso detalhado à sua inspeção de saúde realizada durante o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação para Ingresso no Corpo Auxiliar de Praças da Marinha (CP-CAP - 2014). Especifica o seu interesse no laudo médico realizado na inspeção de saúde e todas as informações relacionadas que foram registradas.

#### **Resposta do órgão requerido**

O CMAR forneceu as notas obtidas pela Requerente na prova escrita objetiva e na redação do Concurso Público para Ingresso no Corpo Auxiliar de Praças em 2014 (CP-CAP/2014) e informou que a Requerente, tendo sido convocada a realizar os Eventos Complementares, deixou de comparecer à Inspeção de Saúde, motivo pelo qual foi eliminada do certame, conforme o subitem 5.3 do Edital.

#### **Recurso em 1ª instância**

A Requerente reiterou o pedido afirmando que compareceu, conforme convocação, ao Hospital de Força Aérea de São Paulo – HFASp para a realização da Inspeção de Saúde e que, na ocasião, a médica oficial responsável alegou que ela possuía visão monocular (H54.4) no olho direito e a reprovou.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão afirmou que o Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha recebeu somente o resultado final da inspeção de saúde dos candidatos do concurso e reforçou que a Requerente foi eliminada do certame por não ter comparecido para a realização da inspeção de saúde. Por fim, destacou que, caso a inspeção de saúde tenha sido realizada, o órgão competente para o fornecimento do laudo médico é o Hospital da Força Aérea de São Paulo – HFASP.

#### **Recurso em 2ª instância**

A Requerente recorreu solicitando todas as informações acerca do seu andamento nas etapas do concurso e reiterou os argumentos anteriores.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O CMAR ratificou as manifestações anteriores e apresentou em anexo o documento oficial de convocação dos candidatos para a realização da inspeção de saúde, bem como o documento oficial do resultado final da inspeção de saúde, que informa que a Requerente deixou de comparecer.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

A Requerente reiterou o recurso anterior.

### **Análise da CGU**

A CGU entendeu que o Órgão demandado prestou as informações de que dispunha, fornecendo as notas da prova escrita e da redação, assim como o esclarecimento de que não possuía as informações detalhadas de exames de saúde, que estão sob a guarda de outro órgão.

### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso por entender que não houve negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal disposto no art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

A Requerente reiterou o pedido e os argumentos dos recursos anteriores e teceu reclamações acerca.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

### **Análise da CMRI**

Observa-se que o presente recurso consiste na reiteração do pedido e de argumentos, os quais foram respondidos nas instâncias anteriores. Das respostas do CMAR constam as informações atinentes à participação da Requerente no Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação para Ingresso no Corpo Auxiliar de Praças da Marinha (CP-CAP - 2014), que são as notas obtidas nas etapas de prova escrita e redação, assim como esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca da convocação para as etapas complementares e do não comparecimento da Requerente à etapa de inspeção de saúde, o que resultou na sua eliminação do certame. Dentre as explicações prestadas, consta a informação de que o R-142127Z/MAI/2015 DE OITDIS, anexado aos autos, é o documento que registra o resultado da inspeção de saúde, o qual apresenta a expressa indicação da ausência da Requerente. Ademais, o CMAR não possui outro registro relativo à inspeção de saúde em sentido contrário. Em específico, o referido documento tem como assunto “*Processo seletivo – IS de candidato*” e apresenta as seguintes informações destacadas:

*PTC JRS-SP concluiu IS em 13MAI2015, atinente aos candidatos do CP-CAP/2014, ABX mencionados, e os considerou:*

XXXXXXXXXXXXX (trecho tarjado - informação pessoal de terceiros)

*DELTA - IS que deixaram de ser apreciadas por falta de comparecimento do candidato.*

XXXXXXXXXXXXX (trecho tarjado - informação pessoal de terceiros)

801633-5 A. C. R. P. (nome da Requerente por extenso)

XXXXXXXXXXXXX (trecho tarjado - informação pessoal de terceiros)

O CMAR esclareceu ainda que a inspeção de saúde foi realizada pelo Hospital da Força Aérea de São Paulo – HFASP, unidade vinculada a outro órgão, o Comando da Aeronáutica, e que se a inspeção tiver sido realizada, como alega a Requerente, o seu registro está custodiado por aquele órgão e deve ser a ele solicitado. Nesse ponto, importa salientar que o presente processo trata tão somente do direito de acesso à informação, e que à CMRI cabe avaliar a conformidade do pedido, a existência da informação e a eventual incidência de hipótese de restrição de acesso. No caso concreto, a divergência entre as afirmações da Requerente e do Órgão demandado quanto à realização da inspeção de saúde no âmbito do concurso público pode ser passível de apuração em outras esferas que não nesta, que é regida pela Lei de Acesso à Informação. Para o devido tratamento, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017, o caso pode ser submetido à apreciação do Órgão sob a forma de denúncia ou solicitação de providência, por meio de registro nos canais específicos da Plataforma Fala.BR. Constata-se, portanto, que o Comando da Marinha forneceu todas as informações de que dispunha relacionadas à participação da Requerente no certame, em consonância com o inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e esclareceu que não possui laudo médico relativo à inspeção de saúde e que o órgão responsável pela sua emissão e custódia, se for o caso, é o Comando da Aeronáutica, conforme orienta o inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011. Diante do exposto, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação solicitada, que requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, assim, não merece admissão o recurso.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5719113** e o código CRC **61021658** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)